

**LEI Nº 11.893, DE 20.12.91 (D.O. DE 23.12.91)**

**Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da  
Comunidade Boa Esperança da Barra.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - É considerada de utilidade pública, de acordo com a Lei nº 10.044, de 20/07/76, a Associação dos Moradores da Comunidade Boa Esperança, da Barra, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Costa Manso, nº 22, Barra do Ceará e foro na cidade de Fortaleza.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 1991.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
Governador do Estado